

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

# PORTARIA CRMV-RS Nº 021, de 03/03/2022

Ementa: Revoga a Portaria CRMV-RS nº 71/2020 e determina valores para recebimento de suprimento de fundos, regulamentar o uso, a prestação de contas e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelas letras "a" e "i" do art. 11, da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992 e, em razão da contratação do Banco do Brasil S. A., mediante Contrato de Prestação de Serviços para a emissão e administração de cartão de pagamentos, na modalidade de crédito, sem custos diretos, e

Considerando a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para o custeio de viagens na atividade de fiscalização dos Fiscais do CRMV-RS, inclusas as despesas de hospedagem e alimentação quando em pernoite fora das sedes;

Considerando a realização da licitação para contratação dos serviços de fornecimento de combustíveis e manutenção da frota;

Considerando a expectativa de ampliação das atividades de fiscalização;

Considerando a necessidade de alterar e adequar o suprimento de fundos para a atividade do motorista do CRMV-RS;

Considerando a necessidade de realização de pequenas despesas nas Unidades de Atendimento ao Público e Protocolo do CRMV-RS localizadas no interior do RS;

Considerando a necessidade de realização de pequenas despesas na sede em Porto Alegre;

Considerando a necessidade de aportar recursos para diretores e servidores para cobertura de despesas de viagens de representação do CRMV-RS;

Considerando que a nova modalidade de concessão de suprimentos dará maior transparência, agilidade e assertividade às prestações de contas dos seus usuários e das pessoas envolvidas no processo;

Considerando aprimorar o ato de prestação de contas do CRMV-RS.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nãocumulativos, no referido cartão de pagamentos, para os Fiscais em exercício da atividade de fiscalização no território do RS, para fins de hospedagem e alimentação.

§ 1º Fica estipulado que o limite para saques será de até 20% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), no mês corrente, para fins de custeio da atividade de fiscalização externa, observada a finalidade prevista neste artigo, justificada a sua necessidade na prestação de contas no relatório, observando os







### SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

limites determinados nessa Portaria, que, no caso de ultrapassado, poderá acarretar a responsabilização do suprido.

- § 2º Os saques referidos no parágrafo anterior poderão ser realizados em até 2 (duas) vezes, não ultrapassando o limite total estabelecido no § 1º, sob pena de responsabilização do suprido.
- § 3º Fica estabelecido que o valor máximo das despesas de hospedagem será limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia, salvo casos de valores diferenciados a maior, que poderão ser autorizados pelo Gabinete da Presidência, caso a caso. No caso de credenciamento com a rede hoteleira, os estabelecimentos credenciados serão comunicados ao suprido.
- § 4º Fica estabelecido que o valor máximo das despesas de alimentação será limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por pernoite realizado fora da sede quando em atividade de fiscalização. No caso de credenciamento com a rede de alimentação, os estabelecimentos credenciados serão comunicados ao suprido.
- § 5º Fica estabelecido o valor diário de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobertura de despesas de estacionamento para cada veículo em serviço de fiscalização externa.
- Art. 2º Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nãocumulativos, no referido cartão de pagamentos, para manutenção das Unidades de Atendimento Regionais do CRMV-RS.
- Parágrafo único. Fica estipulado que o limite máximo mensal de saque será de até 30% (trinta por cento) do referido montante, equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais).
- Art. 3º Autorizar o crédito mensal do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nãocumulativos, no referido cartão de pagamentos, para manutenções ou pequenas despesas correntes na sede de Porto Alegre.
- Parágrafo único. Fica estipulado que o limite mensal de saques será de até 30% do referido montante, equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), justificada a sua necessidade na prestação de contas.
- Art. 4º O CRMV-RS, por força do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Banco do Brasil S.A., indicará o rol de empregados e membros da Diretoria Executiva, com os respectivos CPFs, que receberão o referido cartão para pagamentos ou saques e os respectivos centros de custos.
- Art. 5º Considerando que as retenções são regidas por legislação municipal, o suprido deve verificar no ato do pagamento se a cobrança foi pelo valor bruto ou líquido da despesa, se o valor cobrado for menor que a despesa/preço ou se o documento fiscal apresentar diferença entre o valor do serviço e o valor a pagar, é caso de retenção municipal de ISS, nestes casos o suprido ira pagar um valor menor ao estabelecimento, correspondente a justa parcela da retenção. O valor da retenção deve ser pago ao município por guia própria em prazo estipulado por este, geralmente até o décimo dia do mês subsequente a emissão do documento fiscal, nestes casos, o suprido deverá encaminhar com a maior brevidade possível cópia do documento a Subunidade de Liquidações para que essa solicite a guia de recolhimento







# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

a ser enviada ao suprido para que efetue o pagamento e anexe a prestação de contas.

- Art. 6º Os usuários dos referidos cartões deverão prestar contas até o décimo dia útil do mês subsequente, nos formulários próprios, observando os limites que constam nessa Portaria, bem como a descrição minuciosa e observações que entender necessárias, na forma do artigo 37 da Constituição Federal.
- Art. 7º Nas prestações de contas mensais previstas no artigo anterior, referentes ao uso do cartão de crédito, os supridos devem anexar ao processo o extrato bancário de movimentação do período devidamente conciliado, assim como a solicitação, o balancete, o relatório de gastos, os documentos fiscais, eventuais justificativas e o relatório de aprovação. Após aprovação os processos devem ser encaminhados a Unidade Contábil para registro e posteriormente devolução as Unidades responsáveis pela conferência.
- Art. 8º As prestações de contas do motorista e dos diretores e empregados, em deslocamentos a serviço de representação do CRMV-RS, serão encaminhadas ao Gabinete da Presidência para conferência e aprovação no prazo previsto no art. 6º.
- Art. 9º Os processos de prestações de contas das Unidades de Atendimento do Interior, decorrentes do uso do cartão de pagamentos, serão encaminhados diretamente ao Gabinete da Presidência em Porto Alegre, no prazo previsto no art. 6º.
- Art. 10 A prestação de contas mensal individual, eventualmente não aprovada, não implicará no bloqueio do crédito do mês seguinte.
- Art. 11 O não saneamento da prestação de contas não aprovada não poderá ultrapassar o prazo da prestação de contas subsequente, devendo o valor glosado ser cobrado administrativamente do usuário do cartão de crédito.
- Art. 12 Todos os valores em espécie deverão ser depositados na conta do CRMV-RS, Banco do Brasil S. A., agência 3798-2, conta corrente nº 103.953-9, com código identificador como parte resultante ou complementar da prestação de contas.
- Art. 13 As viagens para outros Estados e Distrito Federal serão cobertas por outras modalidades de custeio e objeto de prestação de contas específicas.
- Art. 14 Fica revogada a Portarias CRMV-RS nº 71, de 09 de novembro de 2020 e as demais disposições em contrário.
- Art. 15 Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre, 03 de março de 2022.

Méd. Vet. Mauro Antônio Correa Moreira

CRMV/RS nº 12494

Presidente

